

**LEI Nº 3.215, DE 12 DE JUNHO DE 2017.**

Publicada no Diário Oficial nº 4.886

**Autoriza o Poder Executivo a doar à Sociedade Espírita Nosso Lar - SENL as áreas de terreno urbano que especifica, e adota outras providências.**

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a doar à Sociedade Espírita Nosso Lar – SENL as áreas de terreno urbano, de propriedade do Estado, a seguir descritas e caracterizadas:

- I - um lote de terras para construção urbana de nº 1, da Quadra ASRSE-45, Conjunto CS-01, situado na Rua LO-11B, do Loteamento Palmas, 1ª Etapa, Fase VI, com área total de 503,01 m<sup>2</sup>, com os seguintes limites e confrontações: 20,96 m de frente com Rua LO-11 B; 20,96 m de fundo com Lote 6 (QI-01); 24 m do lado direito com Avenida NS-10; 24 m do lado esquerdo com Lote 2, na conformidade da Matrícula 98.995, feita em 23 de março de 2009, no Livro 2 de Registro Geral, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Palmas;
- II - um lote de terras para construção urbana de nº 2, da Quadra ASRSE-45, Conjunto CS-01, situado na Rua LO-11B, do Loteamento Palmas, 1ª Etapa, Fase VI, com área total de 360 m<sup>2</sup>, com os seguintes limites e confrontações: 12 m de frente com a Rua LO-11B; 12 m de fundo com Lote 6 (QI-01); 24 m do lado direito com Lote 1; 24 m do lado esquerdo com Lote 3, na conformidade da Matrícula 98.996, feita em 23 de março de 2009, no Livro 2 de Registro Geral, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Palmas.

Art. 2º Os imóveis objeto da doação, gravada com cláusula de inalienabilidade, são destinados à construção e instalação, em até cinco anos, da sede da Sociedade Espírita Nosso Lar - SENL.

Parágrafo único. No caso de extinção da entidade donatária ou desvirtuado o fim para o qual é feita a doação, a liberalidade se resolve com a reversão dos imóveis e das respectivas acessões e benfeitorias ao patrimônio do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 12 dias do mês de junho de 2017, 196º da Independência, 129º da República e 29º do Estado.

**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**  
Governador do Estado